

PROCESSO Nº 324/19

PROTOCOLO Nº 14.671.931-7

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 630/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INSTITUTO CRISTÃO - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 508/13, de 11/10/13 e de regularização dos atos escolares praticados por Matriz Curricular não autorizada.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento e alteração do Plano do Curso Técnico em Agropecuária. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção às renovações da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 87/19 - DPGE/Seed, de 02/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Instituto Cristão - Ensino Médio e Profissional, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 508/13, de 11/10/13 e de regularização dos atos escolares praticados por Matriz Curricular não autorizada.

PROCESSO N° 324/19

Este Colégio situa-se na Rodovia Guatacara Borba Carneiro, KM 03, município de Castro. É mantido pela Associação do Instituto Cristão - AIC, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 290/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 26/04/18 a 26/04/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização e reconhecimento: n° 892/02, de 04/04/02;

b) renovação do reconhecimento: 5798/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 508/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.(fls. 254 a 269)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 508/18, de 06/12/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/12/18. (fls.278 a 306)

O Departamento de Educação e Trabalho-DEP/Seed, pelo Parecer n° 64/19, de 02/04/19, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente e a alteração do Plano de Curso. (fls.375 a 380)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1755/19, de 30/04/19 declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 384 e 385)

Em 07/10/19, o protocolado foi convertido em diligência junto à Seed para providências quanto a oferta irregular do curso, com Matriz Curricular não autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e para a Coordenação de Documentação Escolar anexar e se manifestar sobre os Relatórios Finais dos anos de 2017 e 2018. Retornou a este Conselho em 25/10/19.

Foi anexado ao processo a folha 421, o quadro de Avaliação Interna do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 508/13, de 11/10/13, e de regularização dos atos escolares praticados por Matriz Curricular não autorizada.

PROCESSO Nº 324/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações: (fls. 278 a 307)

(...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vencimento: 30/07/2019.
Licença Sanitária, vencimento: 30/07/2019.

Quadro da Avaliação Interna, fl.421:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas								
	ANO 013	ANO 014	ANO 015	ANO 016	ANO 017	ANO 018	ANO 019	ANO 013	ANO 014
1ªA/M:I	-	18	12	17	35	21	18	-	-
1ªB/M:I	-	26	12	13	-	-	20	-	-
1ªC/M:I	-	-	14	-	-	-	-	-	-
2ªA/M:III	-	22	15	14	24	10	14	-	-
2ªB/M:III	-	-	15	18	-	13	-	-	-
3ªA/M:V	20	-	7	10	24	18	19	1	-
3ªB/M:V	-	-	10	11	-	-	-	-	-
1ªA/M:II	-	18	12	14	35	21	18	-	-
1ªB/M:II	-	26	13	10	-	-	20	-	-
1ªC/M:II	-	-	14	-	-	-	-	-	-
2ªA/M:IV	-	22	14	11	24	10	14	-	-
2ªB/M:IV	-	-	14	15	-	-	-	-	-
3ªA/M:VI	20	16	7	9	24	18	19	1	-
3ªB/M:VI	-	16	10	10	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 324/19

**Alterações Propostas no Plano de Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEMEP nº 508/13, de 11/10/13. (fls.376 e 377, 418 e 419)**

Dados Gerais do Curso

De:

Regime de funcionamento: Subsequente: 2ª a 6ª feira, manhã e tarde, 06 horas diárias – Concomitante: 2ª a 6ª feira, manhã e tarde, 03 horas diárias
Regime de matrícula: modular
Carga horária: 1.575 horas
Período de integralização do curso: subsequente, mínimo de 01 ano e seis meses; concomitante mínimo de 03 anos e máximo de 05 anos.

Para:

Regime de funcionamento:
subsequente: 2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira, a tarde, 06 horas diárias;
concomitante: 2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira, a tarde, 06 horas diárias;
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 1.716 horas
Período de integralização do curso:
subsequente e concomitante: mínimo de 03 anos e máximo de 05 anos.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

De:

Planeja, executa, acompanha e fiscaliza todas as fases dos projetos agropecuários. Administra propriedades rurais. Elabora, aplica e monitora programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial. Fiscaliza produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Atua em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

Para:

Maneja de forma sustentável a fertilidade do solo e os recursos naturais. Planeja e executa projetos ligados a sistemas de irrigação e uso da água. Seleciona, produz e aplica insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, pastagens, concentrados, sal mineral, medicamentos e vacinas). Desenvolve estratégias para reserva de alimentação animal e água. Realiza atividades de produção de sementes e mudas, transplante e plantio. Realiza colheita e pós-colheita. Realiza trabalhos na área agroindustrial. Opera máquinas e equipamentos. Maneja animais por categoria e finalidade (criação, reprodução, alimentação e sanidade). Comercializa animais. Desenvolve atividade de gestão rural. Observa a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho. Projeta instalações rurais. Realiza manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Planeja e efetua atividades de tratamentos culturais.

PROCESSO Nº 324/19

Matriz Curricular

De:

Estabelecimento: COLÉGIO INSTITUTO CRISTÃO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
Município: CASTRO – PR
Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Forma: CONCOMITANTE E/OU SUBSEQUENTE **Ano de Implantação:** 2010
Turno: MATUTINO E/OU VESPERTINO **Carga Horária:** 1575 HORAS
Número de Módulos: 06 **Organização:** SEMESTRAL

Módulos	Disciplinas	Carga Horária
I Zootecnia Alternativa	Caprinocultura e Ovinocultura	90
	Criações Alternativas	45
	Noções de Zootecnia	30
	Práticas Pecuárias	60
	TOTAL	225
II Horticultura	Agricultura Geral	120
	Horticultura	120
	Nutrição Vegetal	30
	Práticas Agrícolas	60
	TOTAL	330
III Produção de Aves e Suínos	Avicultura	75
	Instalações Rurais	45
	Suinocultura	105
	TOTAL	225
IV Planejamento e Gestão Agropecuária	Administração e Economia Rural	80
	Desenho Técnico	60
	Extensão Rural	45
	Informática	50
	Metodologia Científica	30
TOTAL	255	
V Bovinocultura	Bovinocultura de Corte	45
	Bovinocultura de Leite	120
	Forragicultura	45
	TOTAL	210
VI Culturas Anuais	Culturas Regionais	90
	Irrigação e Drenagem	30
	Mecanização Agrícola	120
	Topografia e Conservação dos Solos	90
	TOTAL	330
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1575

PROCESSO Nº 324/19

Para:



INSTITUTO
CRISTÃO

MATRIZ CURR

NRE: 25 – Ponta Grossa	
ESTABELECIMENTO: 0010-30	
ENTIDADE MANTENEDORA: A	
ENDEREÇO: Rodovia Guataçara Carneiro, Km 03.	
CURSO: 603 – Curso Técnico e	
EIXO TECNOLÓGICO: Recurso	
TURNO: Vespertino	
DURAÇÃO: 3 anos	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2017	
SÉRIES	DISCIPL
1ª SÉRIE	Nocões de Zootecnia
	Criações alternativas
	Pequenos Ruminante
	Práticas em Pequeno
	Práticas Pecuárias
	Agricultura Geral
	Horticultura
	Horticultura Prática
	Práticas Agrícolas
Atividades Físicas	
Total	
2ª SÉRIE	Aves e Suínos
	Suínocultura Prática
	Instalações
	Desenho Técnico
	Pesquisa e Extensão
	Administração e Econ
	Práticas Agrícolas
Atividades Físicas	
Total	
3ª SÉRIE	Bovinocultura de Corte
	Bovinocultura de Leite
	Práticas Pecuárias
	Culturas Regionais
	Mecanização Agrícola
	Práticas em Mecaniza
	Solos e Irrigação
Atividades Físicas	
Total	
TOTAL GERAL DO C	

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 324/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.307)

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed, em atendimento ao solicitado por este Conselho, em Despacho à folha 416, se manifestou:

1- (...)

2- Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, do Colégio Instituto Cristão – Ensino Médio e Profissional, estão em desacordo com a Matriz Curricular, às folhas 258, autorizada pelo Parecer nº 508/13- CEE/CEMEP, vigente no período de 01/01/13 a 31/12/17.

3- Os Relatórios Finais do referido curso, estão armazenados no MARFIN- Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais, aguardando o reconhecimento do curso e após, serão devolvidos para correção no preenchimento e posterior validação.

Na análise do processo, constatou-se que a coordenação do curso e os docentes possuem habilitação para as respectivas funções, conforme o disposto no artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram em 30/07/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1575 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses ou três anos, de acordo com o regime de matrícula, do Colégio Instituto Cristão - Ensino Médio e Profissional,

PROCESSO Nº 324/19

município de Castro, mantido pela Associação do Instituto Cristão – AIC, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer;

c) a regularização dos atos escolares praticados por Matriz Curricular não autorizada.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às renovações da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as providências;

PROCESSO N° 324/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP